



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2021

Desafeta área destinada a área escolar no loteamento do Distrito de Serra Bonita e dá outras providências,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, Decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal autorizado a desafetar a área escolar, constante da quadra 02 com área de 5.710.1515 m2 do loteamento do Distrito de Serra Bonita, retornando para o patrimônio dominial do Município.

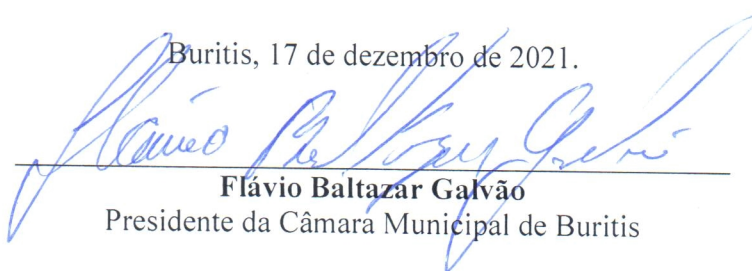
Art. 2º A área desafetada constante do art. 1º desta lei é doada para a Associação Social Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.422/0001-02, com sede na Avenida Minas Gerais 51 bairro Centro para uso no objeto social constante do Estatuto Social.

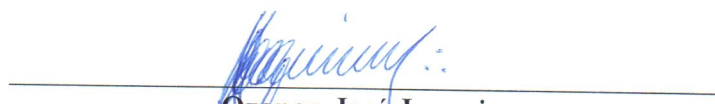
Art. 3º A área desafetada tem seu valor fiscal fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 17 de dezembro de 2021.


Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Buritis


Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis

Referente ao PL nº 032/2021. Autor: Executivo Municipal. Aprovado em 1ª no dia 13/12/2021 por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. E em 2ª votação no dia 16/12/2021 por 08 votos favoráveis e nenhum contrário.